



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022.**

ASSUNTO: Análise quanto ao recurso interposto pela licitante *MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.*

Tratam os autos de Registro de Preços para a eventual e/ou futura aquisição de "PNEUS" para os veículos e máquinas, de uso da Secretaria de Obras e Urbanismo de Herval d'Oeste pelo período de 12 (doze) meses.

1. DOS FATOS

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente a matéria;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

A Licitante *MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.* manifestou intenção recursal na sessão pública do dia 28/04/2022, a qual foi deferida pelo pregoeiro, sendo que esta inconformada com a decisão do pregoeiro que declarou a licitante I. Bordignon Pneus Eireli. vencedora do certame, exercendo assim o seu direito de recorrer a autoridade superior, "*A empresa vencedora está cotando pneu de uso rodoviário (somente asfalto) enquanto a necessidade do município é uso misto (estrada de chão e asfalto). Também não apresentou o certificado de garantia exigido no item 1 da página 20 do edital.*" Na mesma sessão o Licitante I. Bordignon Pneus Eireli também manifestou intenção de exercer o seu direito de recorrer a autoridade superior "*Solicitamos indeferimento na apreciação de recurso, não são exigidos pneu misto no edital/TR, com relação ao termo de garantia, também não é exigido como documento nessa licitação, o mesmo pode ser acompanhando com o produto ou ser realizado uma diligência para verificar existência do mesmo, como é pneu de fabricação nacional o mesmo possui todos os certificações possíveis/existentes para comercialização dentro do território nacional.*"

Em 28/04/2022 apresentou suas razões do recurso, sendo que a licitante recorrida não apresentou suas contrarrazões.

Em 09/05/2022 foram abertas vista dos autos a Assessoria Jurídica do município, a qual após análise das razões do recurso, bem como do processo licitatório emitiu o parecer jurídico nº 195/2022.

Diante das informações acima vieram os autos para decisão do recurso quanto a decisão do pregoeiro que declarou a licitante I. Bordignon Pneus Eireli como vencedora do certame.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito

2. DO RECURSO

No Recurso apresentado a recorrente alega:

"Do fato: Os pneus ofertados pela empresa classificada em 1º lugar nos itens 1 e 2 (I. BORDIGNON PNEUS EIRELI) não atendem a exigência mínimas solicitadas no edital e seus anexos ...

Referente ao Item 1 - O modelo de pneu cotado pela empresa vencedora é GOODYEAR - kelly ks481 de uso regional e urbano (Uso exclusivo em asfalto conforme catálogo anexo). Quando colocados estes pneus em aplicação errada, sabe-se da possibilidade de perder a garantia do fabricante e a vida útil do produto reduz. Afinal não são feitos para estrada de terra/pedra.

Referente ao Item 2 - O modelo de pneu cotado pela empresa vencedora é GOODYEAR – steelmark AGS, cujo mesmo possui 11mm de profundidade de sulcos. O solicitado no edital é de no mínimo 19,7 mm. Sabe-se que quanto menos profundidade de sulcos, menos borracha existe na banda de rodagem do pneu. Por consequência há um desgaste prematuro quando comparado ao pneu solicitado pelo município.

A licitante recorrida apresentou suas contrarrazões na manifestação de recurso conforme consta na ata da licitação que em resumo informa:

"Solicitamos indeferimento na apreciação de recurso, não são exigidos pneu misto no edital/TR, com relação ao termo de garantia, também não é exigido como documento nessa licitação, o mesmo pode ser acompanhando com o produto ou ser realizado uma diligência para verificar existência do mesmo, como é pneu de fabricação nacional o mesmo possui todos os certificações possíveis/existentes para comercialização dentro do território nacional."


3. DA DECISÃO

Diante do acima exposto e dos documento mencionados **DECIDO**:

Acolher o parecer jurídico nº 195/2022, que passa a ser parte integrante desta decisão para conhecer do recurso administrativo, e **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo mantendo a decisão do Pregoeiro e Declarar a empresa I. **BORDIGNON PNEUS EIRELI**. Vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Por entendermos que o dispositivo apresentado na proposta atende os requisitos do instrumento convocatório.

Intime-se as partes interessadas,
Publique-se e
Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 13 de maio de 2022


MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal